Autuado em 10/04/2023

Processo Administrativo nº 053/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre.

ORGÃO DE ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

CONTRATADO: COMÉRCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).



SOLICITAÇÃO DESPESA

INTERESSADO(s):	Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
овјето:	Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre
	CONSIDERANDO que a aquisição de Palmeiras Imperiais compreende os diversos espaços Públicos, como a arborização de ruas, praças, parques, jardins, canteiros centrais de ruas e avenidas.
JUSTIFICATIVA:	CONSIDERANDO que a arborização desempenha diversas funções importantes no município, felacionados a aspecios ecológicos, estéticos e sociais. As árvores proporcionam sombra, amenizam a temperatura e aumentam a umidade relativa do ar e melhoram sua qualidade. CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os impactos ambientais causados pela urbanização e por meio da arborização urbana, onde a rore tem o papel fundamental na regularização do micro clima, e na redução de poluição do ar, sonora e visual, além de
	aumentar a biodiversidade e qualidade de vida no município, e por fim, influenciar positivamente na yalorização imobiliária. Diante do exposto, sirvo-me do presente para solicitar que sejam empreendidos esforços, para a contratação empresa para aquisição de Palmeiras Imperiais, destinados ao suprimento das necessidades desta secretaria.
ESPECIFICAÇÕES:	Conforme o termo de Referência em anexo.
V. ESTIMADO:	R\$ 25.666,66 (Vinte e cinco mil seiscentos e sessenta e seis teats e sessenta e seis centavos)
PERÍODO DE AQUIS	CÃO 03 (Três) meses
	CELSON ROSIEU FERREIRA DE ALMEIDA
	Sec. Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
	Em: 10/04/2023.

ANALISE DO GESTOR

Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):

() Arquivamento da Solicitação

() Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 8.666/93 e tramitação pelos Departamentos:

1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;

2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal EM: 10/04/2023.

TERMO DE REFERENCIA

HIDO:OBJETOY

- 1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre.
- 1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.
- 1.3. Natureza da contratação: Aquisição.
- 1.4. Regime de execução: indireto.
- 1.5. Prazo de vigência da contratação: 03 (Três) meses a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2; DANEUNDAWYBNITA (CAO) IDA DE ACHRE

- 2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperias destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegae, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-beneficio mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.
- 2.2. Assim, sugere-se à formalização de processo de dispense de licitação parajo fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao afendemente dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, tembrando que a economia de estada está sendo levada em consideração, consolante assevera o art. 18, VII de o art. 23; da Lei Federal nº 14133 2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade coma interesso da Administração.

SEDIOS REGIDIS PROSTRACEO DER ATENÇA (

- 3.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.
- 3.2. Os objetos deverão ser fornecidos no prazo de vigência do contrato, com vigência de 3 Três) meses, contados a partir da assinatura do contrato, com a efetivo fornecimento dos objetos nos locais a serem definidos pela Administração, de forma parcelada, a partir das ordens de fornecimento.
- 3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga e montagem dos materiais.
- 3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Soliditante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do frato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

44DA EXECUÇA 64DO OBILET

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;
- 4.1.2. Emitir nota de empenho a credito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;
- 4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;
- 4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;
- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;



- 4.1.6. Notificar, par escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recurses necessários ao prefeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 25% (vinte é cinco par cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre BA, conforme provisjono art 125 da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contratidas nesta licitação.
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuizos causados ao Município de Capela do Ato Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados par ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigados assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salve na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que ofmunicados a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do favor ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as de igações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Tarmo de Referência ou na minuta de contrato
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributes, encargos trabalhistas, previdenciarios, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros deslocamento de pessoal, prestação de garafitiase quaisquer curras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato
- 4.2.9. Submeter-se-a a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus arezos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

ADMINISTRATION OF THE STATE OF THE

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, o Sr. Rayan de Oliveira Matos, inscrita na Matrícula nº 201073, respectivamente, aos quais competira dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não excluí nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem coma o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providencias cabíveis.



LICRAPHICATION DISAMENTAL SERVICE AND LIVES SAVEDAMENT

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido par meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1° do art. 23 da Lei n° 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecera para os órgãos de controle interno e externo.

ADERCH CACODASCONDE ACTION COMPANDAMENTO

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considera a a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma.

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDÎCA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comproyada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Registro Comercial no caso de empresa individual;

- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou ultima alteração consolidada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatorios de eleição de seus administradores:
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em juncionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expédido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir

7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica de Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- b) Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributes federals e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria de Receita Federal do Ministério da Fazenda e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicilio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

7.3. QUALIFICACAO TECNICA:

7.3.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.



Example Middle Action of the contract of the c

8.1. Os recurses para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

	0814- Secretaria Municipal		
•	de Infraestrutura e Serviços	2077 - Manutenção de Praças, Parques 33903000 - Material de Consumo	1.500.0000
	Públicos	e Jardins	
	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	- Marie Marie	

DADAMERIC (STAYOAVO)

- 9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Pederal nº 14 193202, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.
- 9.2. Na elaboração do objeto contratado dever o ser observados os documentos abaixo, assim coma toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente, independente de citação:
 - Códigos, leis, Decretos, Portagias e Normas Federais, Estaduais e Munigípais;
 - Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas –
 - Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego TEM;
 - Outras normas aplicaveis ao objeto do Contrato.

M. DATESTINATION AT 1910 A CONSTRUCT CONTRACTOR CONTRACTOR

Para efeito desta contratação o orçamento estimado, correspondente accritério máximo de accitabilidade do preço global é de: R\$ 25.666,66 (Vintele cinco mil seiscentos e sessentia e seis reals e sessentia e seis centavos).

MALICANE SESSION SESSION OF SESSION SE		
1 Palmeira Imperial	100 VND	R\$ 256.66 R\$ 25.666.66
5.3	And the section of th	77

Gapela do Alto Alegre/BA 03 de Abril de 2023.

CELSON ROMEU FERREIRA DE ALMEIDA Secretaria Mun. de Infraestrutura e Serv. Públicos

NÃO É DOCUMENTO FISCAL - NÃO É VÁLIDO COMO RECIBO E COMO GARANTIA DE MERCADORIA - NÃO COMPROVA PAGAMENTO



COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVICOS ETDA

ROD BR 263 KM 4

ZONA RURAL

VITORIA DA CONQUISTA

BA

Cep 45000-970 Fone (77) 3081-6655 / (77) 99940-2036

CNPJ/CPF. 21 211 709/0001-06

IE/CI 120 185 850

e-mail victorpinheiroplantas@gmail.com

Página: 1 / 1

Cod/Nome: 000012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Fone (07) 5690-2221

CNPJ/CPF 13.897 111/0001-94 IE/RG Ender PC JOAQUIM MACEDO, 170-CENTRO-CAPELA DO ALTO ALEGRE-BA

Observação

Número Documento: 0000000158

Item Matricula

Descrição

Referência

UN Quantidade Valor a Prazo (-) Desc Valor a Vista

Vr Total

423

PALMEIRA IMPERIAL

100.00

220.00

220.00

22 000 00

Vendedor

3 CIDA

Total do Orçamento

22000.00

Orçamento Válido até 03/04/2023

VITORIA DA CONQUISTA - BA, 24 de Março de 2023

21.211.709/0001-06

Comércio Pinheiro Plantas Artigos

e Serviços LTDA

Rod. 263 KM 4 Zona Rural - CEP 45.000-970

Vitória da Conquista-BA

COMERCIO PINHEIRO PL CIDA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.211.709/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE D	E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABE 10/10/2014 CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL COMERCIO PINHEIRO P	LANTAS ARTIGOS E SERVIC	OS LTDA	
TITULO DO ESTABELECIMENTO COMERCIO PINHEIRO P			PORTE ME
código e descrição da ativ 17.89-0-02 - Comércio va	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL Brejista de plantas e flores na	uturais	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATI 31.30-3-00 - Atividades p	VIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIA Daisagísticas	NS .	
código e descrição da NATI 206-2 - Sociedade Empr	ureza juridica esária Limitada		
LOGRADOURO ROD BR 263 KM 4		NÚMERO COMPLEMENTO SITIO ECOVILAS	
CEP 45.000-970	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO WMO123@YAHOO.COM	I.BR	TELEFONE (77) 3424-4844	
ENTE FEDERATIVO RESPONSĂ	VEL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇ 10/10/2014	ÃO CADASTRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇ	ÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 16:57:51 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

IMPERAL PLANTAS VASOS E JARDINS OP1 30.289.271/0001-70 END AV. Genèsia Porto, 340, Bairro Recreio Oaps 45.020-620 - Vitoria da Conquista

Clientes Prefeitura de Capela do Alto

OP1 13.897.111/0001-94

End Praca Josquim Machado, n 315, Capella do Alto Alegre - Cap. 44645000

First Prace Josquin	nMachado, n 315, Capela (to Alto Alegre - O	St mercina	Preco TT:
Fspècies	Quartidade 100	R\$	tària 290,00 R\$	29 000,00
Palmeira Imperial			TOTAL: R\$	29.000,00
The second secon				

THAYSE ROLIM ALVES GUIMARAES AV GENESIO PORTO 340, BAIRRO RECREIO CEP. 45.020-620

L VITORIA DA CONQUISTA - BAHIA L



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.289.271/0001-70 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADAS		DATA DE ABERTURA 24/04/2018
NOME EMPRESARIAL THAYSE ROLIM ALVES G	GUIMARAES 83863265572		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO IMPERIAL VASOS E JAR	(NOME DE FANTASIA) DINS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVI 47.89-0-02 - Comércio va	DADE ECONÓMICA PRINCIPAL rejista de plantas e flores naturais		
81.30-3-00 - Atividades p	/IDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS aisagísticas de outros artefatos e produtos de con	creto, cimento, fibrocimento,	gesso e materiais
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv		1,1,1	
LOGRADOURO R GENESIO PORTO		NÚMERO COMPLEMENTO LOJA	
	BAIRRO/DISTRITO RECREIO	MUNICÍPIO VITORIA DA CONQUISTA	UF BA
ENDEREÇO ELETRÓNICO thathynha_7@hotmail.cc	om	TELEFONE (77) 8862-4003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁN	/EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/04/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAST	RAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 17:00:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

	VICTOR PINH	EIRO DA SILVA -M	E		*
<u> </u>		<u> </u>			
VICTOR PINHEIRO DA SILVA	<u>-ME</u>				
CNPJ: 08.541.241/0001-50					
CONTATOS (32) 9- 9970 621	0 / (32) 9- 9929 6870				
Cliente: PREFEITURA CAPEL	A DO ALTO				
CNPJ: 13.897.111/0001-94					
Endereco: Praca joaquim m	achado, n 315, Capela do A	ito Alegre -Cep: 44645-0	000		
					Total
Descrição	Qnt,	Porte	P	reço Unit.	26.000,00
Palmeira Imperial	100		R\$	260,00 R\$	26.000,00

Late Continuo of soller



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

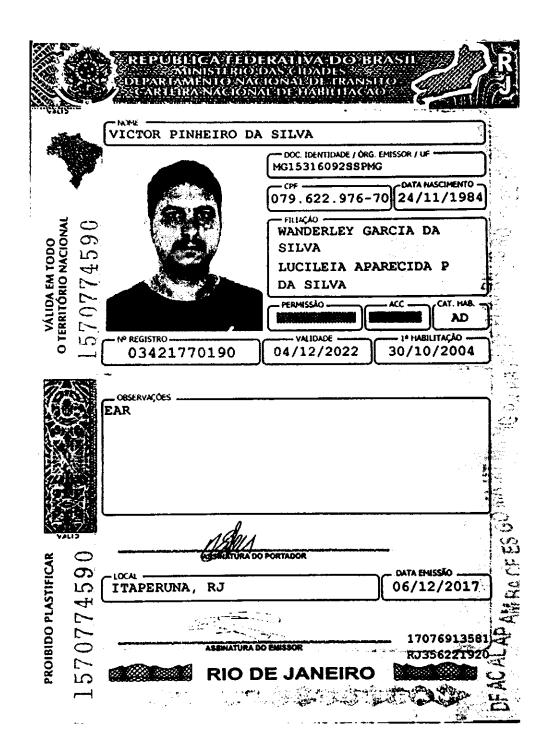
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.541,241/0001-50 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃ STRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2006
NOME EMPRESARIAL VICTOR PINHEIRO DA SII	_VA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (PINHEIRO PLANTAS	NOME DE FANTASIA)		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVID 47.89-0-02 - Comércio var	ADE ECONÓMICA PRINCIPAL ejista de plantas e flores naturals		
01.22-9-00 - Cultivo de flo 02.10-1-06 - Cultivo de mu 47.89-0-03 - Comércio vai	IDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS res e plantas ornamentais udas em viveiros florestais ejista de objetos de arte ejista de outros produtos não espe	cificados anteriormente	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATU 213-5 - Empresário (Indiv			
LOGRADOURO ROD MG 285		NÚMERO COMPLEMEN S/N : DONA EL	ITO UZEBIA; : CATAGUASES;
	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO DONA EUZEBIA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADEMARIAJ	L@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (32) 3451-1275	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁV	EL (EFR)		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/12/2006
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTR	AL		
SITUAÇÃO ESPECIAL			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2023 às 16:58:53 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVICOS LTDA

CNPJ: 21.211.709/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 15:06:04 do dia 20/10/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 18/04/2023.

Código de controle da certidão: 331D.9B35.AFAA.7CD5 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Emissão: 30/03/2023 16:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20231987525

RAZÃO SOCIAL					
COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVICOS I					
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ				
120.185.850	21.211.709/0001-06				

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 30/03/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

21.211.709/0001-06

Razão

COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERV

Social: Endereço:

BR 263 KM 4 0 SITIO ECOVILAS / ZONA RURAL / / / 45000-970

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/03/2023 a 14/04/2023

Certificação Número: 2023031601381730359683

Informação obtida em 30/03/2023 16:56:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVICOS LTDA (MATRIZ E

FILIAIS)

CNPJ: 21.211.709/0001-06 Certidão nº: 13482584/2023

Expedição: 30/03/2023, às 16:56:35

Validade: 26/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVICOS LTDA** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 21.211.709/0001-06, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA

DADOS DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: COM.PINHEIRO PLANTAS ART.E SERV. LTDA.ME

CNPJ/CPF: 21.211.709/0001-06

Cod.Contribuinte: 0209803

Insc.Municipal:

Endereço imóvel: RODOVIA BR 116 KM S/N SITIO ECOVILAS zona rural VITORIA DA CONQUISTA -

BA

Quadra:

Lote:

A Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista, conforme o artigo 160 da Lei Municipal no 1259, de 29 de Dezembro de 2004, combinado com o disposto no Artigo 205 da Lei Federal Número 5.172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional, CERTIFICA que o contribuinte acima identificado, EM RELAÇÃO AO OBJETO DA CERTIDÃO, encontra-se em situação regular perante a FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL. Esta Certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista no Artigo 149 da Lei federal no 5172, de 25 de Outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

Emitida Quinta-Feira, 30 de Março de 2023 as 16:57:00

Validade: 90 dias

Código de controle da certidão: 20230029402

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atestamos, para os devidos fins, que a empresa COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.211.709/0001-06, estabelecida na Rodovia 263 km 4, zona rural, Vitória da conquista/BA, CEP: 45.000-970, prestou serviços ao Municipio de Divisópolis/MG, CNPJ nº 66.234.311.0001-23 estabelecida na Praça Sergio Chaves n 100 bairro Centro, Divisópolis/MG, detém qualificação técnica PARA FORNECIMENTO DE MUDAS DE ARVORES E GRAMAS PARA MANUTENÇÃO ,RECUPERAÇÃO E ARBORIZAÇÃO URBANA. visando atender a população de Divisópolis/MG, com vigência de ata em 18/01/2022 a 18/01/2023.

Registramos que a empresa prestou serviços conforme descrição, prazo e valores a estipulados conforme emissão de Ordem de Fornecimento e emissão de Notas fiscais.

DESCRIÇÃO MATERIAL/SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR	SUBTOTAL
42056 - ALFENEIRO (LIGUSTRUM LUCIDUM) MUDA DE ARVORE PARA RBORIZAÇÃO, URBANA COM TAMANHO MINIMO DE 1,50 METROS	UN 🦠	50,0000	42,0000	2.100.00
42076 - AMENDOEIRA TERMINALIA CARAPPA L .MUDA DE ARVORE PARA ARBORIZAÇÃO URBANA	UN .	50,0000	42,0000	2.100,00
42057 - AROEIRA SALSA (SCHINUS TEREBINTHIFOLIUS)MUDA DE ARVORE PARA RBORIZAÇÃO URBANA COM TAMANHO MINIMO DE 1,50 METROS	UN	50,0000	55,0000	2.750,00
42058 - ESCOVA DE GARRAFA (CALLIISTEMON) MUDA DE ARVORE PARA RBORIZAÇÃO URBANA COM TAMANHO MINIMO DE 1,50 METROS	.UN	50,0000	58,0000	2.900,00
42059 - ESCUMILHA AFRICANA (LAGERSTROEMA)MUDA DE ARVORE PARA RBORIZAÇÃO URBANA COM TAMANHO MINIMO DE 1,50 METROS	UN	50,0000	58,0000	2.900,00
42060 - EXTROMOSA OU RESESA MUDA DE ARVORE PARA RBORIZAÇÃO URBANA COM TAMANHO MINIMO DE 1,50 METROS	UN	50,0000	58,0000	2.900,00
A2061 - GONÇALO MUDA DE ARVORE PARA BORIZAÇÃO URBANA COM TAMANHO NIMO DE 1,50 METROS	UN	40,0000	43,0000	1.720,00

42079 - GRAMA BERMUDA MTS	MT	\$.000,0000	14,8000	74 000,00
42062 - GRAMA ESMERALDA : GRAMA	MT	10.000,0000	14,8000	148.000,00
NATIVA DA REGIÃO PARA PAISAGISMO DE		MATE AND THE PARTY AND THE PAR		
PREÇAS, AREAS VERDES E CAMPOS DE	•	The state of the s		
FUTEBOL		, the server .	ĺ	
42063 - IPE MIRIM (TECOMA STANS) MUDA	UN	300,0000	44,0000	13.200,00
DE ARVORE PARA RBORIZAÇÃO URBANA		•		
COM TAMANHO MINIMO DE 1,50 METROS:	-	***		
42064 - IPE SERRADO MUDA DE ARVORE DO	UN	30,0000	58,0000	1.740,00
CERRADO PARA RECUPERAÇÃO DE)]	•		
NASCENTES E AREAS • ,				
DEGRADADAS,TAMANHO MINIMO 1,50				
METROS			1	
42077 - JAMBO OU JAMBOLAO (Syzygium	UN	20,0000	58,0000	1.160,00
jambolanum) MUDA DE ARVORE PARA				
ARBORIZAÇÃO URBANA COM TAMANHO			ł	
MINIMO DE 1,50 METROS				
42065 - JATOBA MUDA DE ARVORE DO	UN	30,0000	58,0000	1.740,00
CERRADO PARA RECUPERAÇÃO DE	•••	00,000	,	
NASCENTES E AREAS DEGRADADAS			;	
,TAMANHO MINIMO 1,50 METROS	i i	•		
42066 - MANACA DE SERRA (TIBOUCHINA	UN	30,0000	84,0000	2.520,00
MUTABILIS)MUDA DE ARVORE PARA	0	30,0000	0.,000	
ARBORIZAÇÃO URBANA COM TAMANES			ļ	
MINIMO DE 1,50 METROS				
42067 - MUÇAMBE MUDA DE ARVORE DO	UN	30,0000	58,0000	1.740,00
CERRADO PARA RECUPERAÇÃO DE		30,000		
NASCENTES E AREAS	ļ			
DEGRADADAS, TAMANHO MINIMO DE 1,50	Ì		!	
METROS		A		
42068 - MURTA DE CHEIRO OU DAMA DA	UN	200,0000	44,0000	8.800,00
NOITE ,MUDA DE ARVORE PARA		. ,	·	
RBORIZAÇÃO URBANA COM TAMANHO DE				
1,50 METROS	1			
42070 - OITI (LICANIA TOMENTOSA)MUDA	UN	50,0000	58,0000	2.900,00
DE ARVORE PARA RBORIZAÇÃO URBANA			1	
COM TAMANHO MINIMO DE 1,50				
42078 - PALMEIRA IMPERIAL (Roystonea	UN	300,0000	54,0000	16.200,00
oleracea) MUDA DE ARVORE PARA			'	<u> </u>
ARBORIZAÇÃO URBANA COM TAMANHO	1			
MINIMO DE 1,50 METROS				
42071 - PATA DE VACA MUDA DE ARVORE DQ	UN	30,0000	44,0000	1.320,00
CERRADO PARA RECUPERAÇÃO DE				!
NASCENTES E AREAS		•		
DEGRADADAS, TAMANHO MINIMO DE 1,50				
METROS		• [İ	
42072 - QUARESMEIRA (TIBOUCHINA	UN	500,0000	44,0000	22.000,00
	1			
GRANULOSA MUDA DE ARVORE PARA RBORIZAÇÃO URBANA COM TAMANHO MINIMO DE 1,50 METROS		•		

	▼			
42073 - SUCUPIRA MUDA DE ARVORE DO CERRADO PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E AREAS DEGRADADAS ,TAMANHO MINIMO DE 1,50 METROS	UN	\$0,0000	58,0000	1.740,00
42074 - TAMBORILMUDA DE ARVORE DO CERRADO PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E AREAS DEGRADADAS TAMANHO MINIMO 1,50 METROS	UN	30,0000	44,0000	1.320,00
42075 - UNHA DANTA MUDA DE ARVORE DO CERRADO PARA RECUPERAÇÃO DE NASCENTES E AREAS DEGRADADAS TAMANHO MINIMO 1,50 METROS.	UN	30,0000	44,0000	1.320,00

Informamos ainda que a prestação dos serviços acima referidos apresentou bom desempenho técnico-operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica o comercialmente, até a presente data.

Divisópolis, 05 de Abril de 2023.

Wilson Ribeiro Castro Mares

Chefe de compras

SETOR DE LICITAÇÃO CNPI: 66.234.311/0001-23

SOCIEDADE EMPRESARVA LIMITADA: CONTRALO DE CONSTITUICA . COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS ESTAVACOS LIDA

VICTOR PINHEIRO DA SIL VA Bracliairo casado (comunidade percial de bens), maior, solfeiro nascido chi? 4/1984 na cidade de Dona Elzebia -Mg empresário, portado do CPP 079.622.976-70 e Cédula de Identidade n.º MG 153.16092.85P/MG, residente e domiciliado na Rua Alvino Martins nº 134. Bairro Centro Municipio Dona Elzebia -Mg, CEP: 36784-000 e WANDERLEY GARCIA DA SILVA, brasileiro, maior, casado (comunidado parcial de Bens), nascido em 01/04/1959 na cidade de -Rio de Janeiro-Rj, empresário, portador do CPF.567.950/927-04 e Gédula de Identidade n.º 046299806 IFPRJ, residente e domiciliada na Rua Alvino Martins nº 134 Bairro Centro Municipio Dona Elzebia -Mg, CEP: 36784-000, (art. 997, I, CC/2002) constituem uma sociedade empresaria limitada, mediante as seguintes clausulas:...

- 1º. A sociedade girara sob o nome empresarial " COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA , e terá sede e domicilio na RODOVIA BR 263 KM 4 SNº BAIRRO ZONA RURAL COMPLEMENTO SITIO ECOVILAS CEP 45000-970 MUNICIPIO DE VITORIA DA CONQUISTA —BA.
- 2º. O capital social será R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), directico em 50.000 cotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, integrafizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

VICTOR PINHEIRO DA SILVA	49.500 cotas RS 49.500.06
WANDERLEY GARCIA DA SILVA	500 cotas R\$ 500.00
	to sent the transfer of the sent of the se

70FAL

50.000 cotas

R\$ 50,000.00

- 3º O objeto será : COMERCIO VAREJISTA DE PLANTAS E FLORIES
- 4º A sociedade iniciará suas atividades após registro na junto comercial , e seu prazo de duração é indeterminado.
- 5º. As cotas são indivisíveis e não poderão se cadidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em/igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.
- 6º. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de ausas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integrálização do capital social.
- 7º. A administração da sociedade cabera a VICTOR PINHEIRO DA SILVA , com os poderes e atribuições de administrador , autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem-como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

ALL OFF

SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA : CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO . COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ,ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA

- 8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.
- 9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. .•
- 10.ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial. ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sóclos.
- 11.ª O administrador poderá, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.
- 12.ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.
- 13.ª O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.
- 14.ª Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar (em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 15ª. Fica eleito o foro de Vitória da Conquista, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias. Vitoria da Conquista —BA 03/06/2014

VICTOR PINHEIRO DA SILVA

WANDERLEY GARCIA DA SILVA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/10/2014 SOB Nº: 29204123059 Protocolo: 14/166480-6, DE 15/09/2014

COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA

HÉLIO PORTELA RAMOS SECRETARIO-GERAL



ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

SETOR INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

OBJETO: Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre.

CUSTO ESTIMADO: R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

REGIME LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

AUTUAÇÃO: Aos dez dias do mês de Abril de 2023, eu Reila Sonza Almeida, Agente de Contratação, autuei sob o po 053/2023, este processo contendo o oficio do Sec. Municipal de Desen. Economico e Meio Ambiente solicitando o Sro Prefeito, a Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre, devidamente acompanhado da autorização do Exosenhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

REILA SOUZA ALMEIDA Agente de contratação



Ao

Departamento de contabilidade e Administração Financeira.

Processo Administrativo nº 053/2023.

Objeto Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre.

Prezado Sr.

Solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido com o objeto deste processo administrativo.

Atenciosamente,

Capela do Alto Alegre-BA, 10 de Abril de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal



Capela do Alto Alegre - BA, 10 de Abril de 2023.

Exmº. Srº.

Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao oficio expedido por Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Minicípio de Capela do Alto Alegre, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
0814- Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços Públicos	2077 – Manutenção de Praças, Párques e Jardins	Consumo	1.500.0000

Atenciosamente,

DANIEL LUIZ GOMES CAPNEIRO

Secretario de Finanças

DECLARAÇÃO

DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LOO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 10 de Abril de 2023.

CLEITON MIDIO DOS S. LIMA

ontrole Interno



À
Prefeitura Municipal
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 053/2023 Dispensa de Licitação nº 030/2023

1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no litrite legal fixado no art.75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contrátação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores práticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme à Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado a Assessória Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Gapela do Alfo Alegre -BA,

REILA SOUZA ALMEIDA

Agente de contratação



À

Procuradoria Juridica do Municipio Processo Administrativo nº 053/2023

Referente: Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre.

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontrase no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido:
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menos preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa COMÉRCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 10 de Abril de 2023.

REILA SOUZA ADMEIDA Agente de contratação



CONTRATO N°XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, nº 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. Claudinei Xavier doravante Municipal, Novato. Prefeito empresa CONTRATANTE, do outro. **CNPJ** cuio inscrito no *XXXXXXXX Residente na XXXXXXXXX, XXXX, XXXXXX CEP: XXXXX, Estado, XXXX, representado pelo Sr. XXXXXX inscrito no CPF no XXXXXX, denominando-se a partir de agora CONTRATADO. Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na Dispensa de Licitação nº XXX/XXXX, regido no que couber pela Lei Federal nº 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CHAUSUE VER MILES DIO OFFICION SE

CLAUSULASIA DE REGINDO DE EXCETE TO ANTICA

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

CLAUSUDA DER CONTRA DO CONTRACTOR DE VINCENSE DE CONTRACTOR DE LA CONTRACTOR DE CONTRA

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº XXX/20XX, Dispensa de Licitação nº XXX/20XX, e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

CLAUSULA OF TRIA VARORIFICONDICOES DE PAGAMENTO

Pela perfeira execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXX), sendo este demoninado o valor contratual.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

Parágrafo Segundo: O pagamento fica condicionado à comprovação de que a CONTRATADA encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:



- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e á Divida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 14.333/21);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 14.333/21);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 14.333/21);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicilio, dentro do seu prazo de validade;

CLÁUSUBA QUINTA - DO REAJUSTE

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observado o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado. A COLUMN CAN SECURIAR
Parágrafo Primeiro: Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

CLÁUSULA SEXTA - DOS SERVIÇOS

- 4.1 Os Seviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.
- 4.2 Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá à conferência dos serviços.

Parágrafo Primeiro - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º/14.133/21.

- 4.3 Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente, para adoção das providências cabíveis.
- 4.4 O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.
- 4.5 O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

CLÁUSULA SÉTEMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orcamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA-DAS GARANTIAS EXIGIDAS

Para este contrato não foram exigidas garantias.



I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;

b) Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;

c) Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

a) Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;

b) Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

c) Comunicar à contratante, por escrito, quaisque anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;

d) Emitir todas as Notas Fiscals e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;

e) Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

f) Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.

g) É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato podera ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei

II – Por acordo, quando:

a) Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

c) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

Parágrafo Primeiro: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



Parágrafo Segundo: A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a stra rescisão.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão continual sega formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à previa e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, devera comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o destrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados. § 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entressipor atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das clausulas contidas no contrato, sujeitará a parte a CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1°- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites;

- I. 0,5 % (Ginco decimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado
- 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- §2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;
- §3º- As multas previstas nesta clausula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato passará a vigorar a partir de XX/XX/XXXX, com término em XX/XX/XXXX, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. XXX, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCAL DO CONTRATO

Fica designado o Sr. XXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX, com o objetivo de acompanhar, inspecionar, encaminhar e verificar a conformidade da execução deste contrato de acordo com a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Capela do Alto Alegre, em defrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, XX de XXXXX de 20XX.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE

Clatidinei Xavier Novato CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: CPF:

Nome: CPF:



PARICER FURÍ DICO

PARECER no:

PGM/0053/2023

PROCESSO n°:

Processo Administrativo nº. 0053/2023

ORIGEM:

Departamento Municipal de Licitação

INTERESSADO:

PLANTAS COMERCIO PINHEIRO

ARTIGOS

BERVICOS LED

LEMENTA:

LEGALIDADE. DA PRINCÍPIO DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO N°. II, 75, INCISO ARTIGO DA PREVENTIVO CONTROLE 14.133/2021. LEGALIDADE, ARTIGO 53, \$1°, INCISO I E II LEI INCISO III, DA C/C 72, NORMAS DAS CUMPRIMENTO 14.133/2021. PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

I - SINTESE DO OCORRIDO

- Trata-se de solicitação de Parecer Juridico quanto a possibilid**ade de contratação, por dispensa de l**icitação de empresa para aquisição de palmeiras imperiais destinadas a arborização de praças, vilas e espaços públicos do município em conformidade com a solicitação da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre- BA, nos termos do art. 15, II, da Lei nº. 14.133/2021.
- Instruindo o aludido processo administrativo consta a 2. justificativa de Secretaria Municipal de Infraestrutura Serviços públicos para a contratação empresa para aquisição de palmeiras imperiais destinadas a arborização de praças, vilas e espaços públicos do município, argumentando que tal serviço é necessário, pois, a arborização desempenha diversas funções



importantes no município relacionados a aspectos ecológicos, estéticos e sociais, com o intuito de minimizar os impactos ambientas causados pela urbanização é por meio da arborização urbana, onde as árvores tem o papel fundamental na regularização do micro clima e na redução da poluição do ar, além de aumentar a biodiversidade e qualidade de vida.

- 3. Por sua vez no processo administrativo consta consignada a dotação orcamentária e financeira para o pagamento da contratação que se pretende levar a efeito.
- que o orçamento, oriundo de IMPERIAL Verifica-se PLANTAS E VASOS E JARDINS, consta o valor de R\$ 29.000,00 correspondente contratação reais), nove mil (vinte empresa para aquisição de palmeiras imperiais destinadas a arborização de praças, vilas e espaços públicos do município, sendo que VICTOR PINHEIRO DA SILVA-ME oferecen proposta no (winte e seis mil reais) e COMÉRCIO 26.000,00 valor PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LIDA ofereceu proposta no valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), para a mesma evidenciando se, assim, a economicidade contratação, contratação.
- 5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.
- da também comprovação orçamento, consta Junto 6. ao а descrição de objeto e, no que tange na regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda



Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

- 7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentarios para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.
- 8. Em síntese, breve relatório.
- 9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- 10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.
- 11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei n°. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, \$1°, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:
 - "Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que



realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

- §1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
- I apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade
- redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensávels à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise juridica."
- "Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
- III parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos" (sem grifos no original)
- 12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.



- 13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstrato", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.
- 14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 TCU PLENÁRIO.
- 15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas BCP nº. 07, qual seja:
 - Consultivo não deve Orgão manifestações conclusivas sobre temas não técnicos, COMO jurídicos, tais os administrativos conveniência ou de oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica



existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exama previo, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

III - MÉRITO

- 17. Salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.
- 18. Cumpre observar que a licitação prévia e a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na as obras, serviços, compras e legislação, contratados mediante serão alienações processo de licitação pública que assegure todos condições a OS iqualdade de



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

- 19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionátia da Administração.
- 20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.
- 21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21, in verbis:

Art. 75. É dispensável a licitação:

- I para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;
- II para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;



22. Com efeito, a Lei nº. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que es valores elencados no artigo 75 da Lei nº. 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto nº. 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIG DE 2021

Art. 6° Para os fins desta Lei, consideramse:

grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos)

Art.37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

\$2°Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas



alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6° desta Lei cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos), o julgamento será por:

I - melhor técnica; ou

II - tacnica e preço, na proporção de 70% (setenta por cento) de valoração da proposta técnica."

Art.70 a documentação referida neste Capítulo poderá ser: ILI -III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) de limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três



centavos) no caso de outros serviços e compras;

IV-para contratação que tenha por objeto:

"c" - produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343,249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

\$7° - Não se aplica o disposto no \$ 1° deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reis e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças;

Art.95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como cartacontrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

\$2° -É nulo e de nenhum efeito o contrato salvo o de Administração, verbal com а de de prestação ou 0 pequenas compras pagamento, pronto serviços de entendidos aqueles de valor não superior a mil quatrocentos 11.441,66 (onze quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)



- 24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e etc mil duzentos e cito reais e trinta e três centavos).
- 25. No caso, a contratação empresa para aquisição de palmeiras imperiais destinadas a arborização de praças, vilas e espaços públicos do município, solicitada pela Secretaria Municipal de Intraestrutura e Serviços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre- BA, possui o menor valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expendida para a contratação ora em análise astá dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.
- 26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II da Lei nº. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, que regra o processo da contratação direta:
 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
 - I documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar,



análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser
calculada na forma estabelecida no art. 23
desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos:

IV demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço:

VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o documento de formalização de demanda, o que foi atendido no presente expediente: Quanto à análise de riscos de contratação e o Estudo Técnico Preliminar, considerando tratar de contratação de pequene valor, pode dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2°, "a" Instrução Normativa nº. da matéria receba а até que menos 5/2017. ao regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam de Referência com a descrição autos, Termo especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.



- 28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor, mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.
- 29. Diante disso, recomendamos que se a verificado e atestado se a soma de contratações da realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.
- 30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa COMÉRCIO PINHEIRO DE PLANTAS E ARTIHOS E SERVIÇOS LTDA encontra-se pautada, pois trata-se de esdolha mais vantajosa para administração pública, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.
- 31. A estimativa de preços deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.
- 32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço



junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, in verbis:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de banços de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades de local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou



concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sitios eletrônicos especializados ou de dominio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso:

IV - pesquies direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de entegedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento. (grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado o mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, in casu, verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.

35. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a do Brasil comprovada pelo Banco mediante a juntada da documentação pertinente respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de praticados no âmbito de outros órgãos entidades da Administração justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário. Acórdão nº 522/2014. Rei. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

- 36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. Uma vez encaminhado o parecer jurídico, necessário que a Comissão Permanente de Licitação providencie a solicitação do parecer tácnico, sendo que os pareceres técnicos variarão conforme o objeto a ser licitado, podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.
- 37. A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.



- 41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.
- 42. Conclui-se que a aquisição do material através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.
- 43. Dianta do exposto, o presente parecer a no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposte no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

44. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 053/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 11 de abril de 2023.

LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA Procuradoria Municipal

OAB/BA N°. 29.274



DESPACHO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 030/2023, objetivando a contratação da empresa COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.211.709/0001-06, para Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre, cujo valor e de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais).

Capela do Alto Alegre-BA, 12 de Abril de 2023.

REHLA SOUZA ALMEIDA Agente de Contratação

219-03 (CAPELADE AL LA COMPANIO DE S

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 030/2023

Considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.211.709/0001-06.

Considerando a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado; conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para analise comparativa de preços e quantitativos, for devidamente observada a pontecial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo/(3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

Considerando a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários compocompromisso a ser assumido;

Considerando a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

Considerando que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

Decido Ratificar a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa COMERCIO RINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA, através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 030/2023, para a Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Impériais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capeta do Alto Alegre.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre-BA, 12 de Abril de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO

Prefeito Municipal



EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.211.709/0001-06, referente à Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

Capela do Alto Alegre-BA, 12 de Abril de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Dispensa de Licitação nº 030/2023**. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 12/04/2023.

Melka Mendes Dos Santos Bastos Sec. de Gabinete

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, ratifica o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à empresa COMERCIO PINHEIRO PLANTAS ARTIGOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.211.709/0001-06, referente à Contratação de Empresa para Aquisição de Palmeiras Imperiais destinadas a Arborização de Praças, Vias e Espaços Públicos do Município de Capela do Alto Alegre, no valor global de R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre-BA, 12 de Abril de 2023.

CLAUDINEI XAVIER NOVATO
Prefeito Municipal

